



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.410

João Pessoa - Sábado, 10 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO AGUINALDO RIBEIRO

Dá nova redação ao art. 1º, da Lei Complementar n.º 92, de 11 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Complementar n.º 92, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Região Metropolitana de Campina Grande, integrada pelos municípios de Lagoa Seca, Massaranduba, Alagoa Nova, Boqueirão, Queimadas, Esperança, Barra de Santana, Caturité, Boa Vista, Areial, Montadas, Puxinanã, São Sebastião da Lagoa de Roça, Fagundes, Gado Bravo, Aroeiras, Itatuba, Ingá, Riachão do Bacamarte, Serra Redonda, Matinhas, Pocinhos, Remígio, Natuba, Umbuzeiro, Santa Cecília e Alcantil.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.171, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Marcelo Weick Pogliese.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Marcelo Weick Pogliese.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.172, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Concede o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Maria Valéria Vasconcelos Rezende.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Paraibana à Senhora Maria Valéria Vasconcelos Rezende.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.173, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Ulysmar Curvêlo Cavalcanti.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Ulysmar Curvêlo Cavalcanti, pelos serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.174, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Maroja Guedes Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Senhor Antônio Maroja Guedes Filho.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.175, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

Concede o Título de Cidadão Paraibano aos Empresários Agnelo Cândido do Nascimento e Alberto Pereira Nascimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano aos Empresários Agnelo Cândido do Nascimento e Alberto Pereira Nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.176, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro das Relações Institucionais Dr. Alexandre Rocha Santos Padilha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Ministro das Relações Institucionais Dr. Alexandre Rocha Santos Padilha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.177, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Civil Paulo Safady Simão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Engenheiro Civil Paulo Safady Simão, Presidente da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.178, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOSÉ ALDEMIR

Concede o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Roberto Kalil Filho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Dr. Roberto Kalil Filho, pelo destaque na medicina cardiológica no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.179, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO MARQUES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária Riacho da Catingueira – ACRC, localizada no Distrito de Santa Gertrudes, Município de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária Riacho da Catingueira – ACRC, com sede no Sítio Riacho da Catingueira, Distrito de Santa Gertrudes, localizada no Município de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.180, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADA SOCORRO MARQUES

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Antônia Ricardo da Silva "Mãe Toinha" - FMT, localizada no Município de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Fundação Antônia Ricardo da Silva "Mãe Toinha" - FMT, localizada no Município de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.181, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza - ACALMA, localizada no Município de Bayeux, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores dos Loteamentos do Mário Andreazza - ACALMA, localizada no Município de Bayeux, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.182, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno ao Município de Desterro/PB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Desterro/PB o terreno localizado na Av. Paulo Leite Ferreira, no Município de Desterro/PB, medindo 3.600m², com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a Rua Vereador Manoel Araújo Filho; ao SUL, com a Rua Paulo Leite Ferreira; a LESTE, com a Rua Manoel de Deus Araújo; e ao OESTE, com a Rua Cícero de Deus Araújo.

Art. 2º O terreno objeto da presente doação destina-se à construção de uma creche.

Art. 3º No caso de desvirtuamento do fim a que se destina a presente doação ou, ainda, descumprido o encargo da construção por parte do ente donatário, o terreno, com as benfeitorias nele existentes, reverterá ao patrimônio do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.183, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a comercialização, confecção e distribuição de vestuário próprio da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e dos demais Órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A farda, uniforme, distintivo e insígnia da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros e dos demais Órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba somente

poderão ser vendidos ao próprio Órgão, a Corporação, ao Servidor ou Militar dele integrante.

§ 1º - A venda direta dos produtos relacionados no caput deste artigo a servidor ou militar depende de autorização expressa do Órgão ou da Corporação a que pertença.

§ 2º - Os produtos mencionados no caput receberão marcação numérica de identificação na confecção ou fabricação.

§ 3º - Após a vida útil e uso regular dos produtos mencionados no caput, estes não poderão ser doados.

§ 4º - Consideram-se farda ou uniforme, além da indumentária própria, as peças complementares destes, tais como: quepes, gorros, emblemas, distintivos, insígnias e braçais.

Art. 2º A confecção, distribuição e comercialização de fardas, uniformes, distintivos e insígnias da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais Órgãos de Segurança Pública do Estado da Paraíba depende de autorização do Poder Executivo.

§ 1º - O Poder Executivo manterá cadastro das pessoas físicas ou jurídicas que atuem nas atividades previstas no caput deste artigo.

§ 2º - O comprovante de autorização a que se refere o caput deste artigo ficará exposto em lugar visível nos locais de confecção, distribuição ou comercialização dos produtos de que se trata esta Lei.

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas que comercializem os produtos de que trata esta Lei manterão cadastro com o registro de identificação do militar ou servidor público que os adquirir e do produto adquirido.

Parágrafo único - As pessoas físicas e jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo encaminharão ao Poder Público, mensalmente, relatório das vendas realizadas com a devida identificação do comprador.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência, na ocorrência de uma primeira infração;

II - multa mínima de R\$ 5.000,00 e máxima de até R\$ 50.000,00, em caso de reincidência, devendo ser fixada tomando por base a gravidade da infração praticada e o poder econômico do infrator;

III - apreensão da mercadoria;

IV - cassação da autorização para confecção, distribuição e comercialização dos produtos de que trata esta Lei;

§ 1º - As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 5º Os valores arrecadados em consequência da aplicação desta Lei constituir-se-ão em recursos adicionais da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por ato próprio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.184, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

Autoriza a instituição do Projeto de Proteção às Matas Ciliares no Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Projeto de Proteção às Matas Ciliares no Estado da Paraíba.

Art. 2º O Projeto atenderá às seguintes finalidades:

I - proteger as fontes de águas subterrâneas e superficiais de atividades que venham a prejudicar o seu uso sustentável;

II - melhoria da qualidade das águas;

III - preservar os recursos naturais;

IV - a utilização sustentável dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

Parágrafo único - Fica o Estado autorizado a firmar convênios com outros órgãos e instituições não-governamentais para o seu desenvolvimento.

Art. 3º O Projeto de Proteção às Matas Ciliares no Estado da Paraíba dentre outras ações atuará na distribuição:

I - de mudas da flora nativa para reflorestamento das áreas de preservação permanente às margens de mananciais;

II - de instrumentos para construção de barreiras físicas de proteção das margens dos mananciais;

III - outras ações pertinentes.

Art. 4º Para os fins desta lei ficam consideradas como matas ciliares as áreas definidas como de preservação permanente pelos artigos 1º, § 2º, inciso II, 2º e 3º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.185, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a obrigação dos fabricantes de aparelhos e equipamentos eletrônicos a implantarem no Estado da Paraíba, aterro ou área de reciclagem adequada e separada dos detritos tóxicos, dos produtos que comercializam.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os fabricantes de aparelhos e equipamentos eletrônicos obrigados a implantarem um aterro ou área para, no próprio Estado da Paraíba, reciclar adequadamente e separadamente dos detritos não tóxicos, os produtos que comercializam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.186, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADA IRAÊ LUCENA

Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia da Mulher Militar.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia da Mulher Militar, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de janeiro, no âmbito do Estado da Paraíba.



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.187, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADA IRAÉ LUCENA

Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o Dia de Comemoração da Lei Maria da Penha.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, celebrado, anualmente, no dia 7 de agosto.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.188, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Inclui no Roteiro Turístico Religioso do Estado da Paraíba, o Sítio Acais, localizado no Município Alhandra, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluído no Roteiro Turístico Religioso do Estado da Paraíba, o Sítio Acais, localizado no Município Alhandra.
Parágrafo único - O Sítio Acais é o berço do Culto da Jurema Sagrada, sincretismo da tradição indígena e afro-brasileira.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.189, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO IVALDO MORAES

Institui a Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no Estado da Paraíba a "Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa".
Parágrafo único - A "Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa" de que trata o caput deste artigo será realizada anualmente no mês de outubro.
Art. 2º Considera-se Idoso, para efeitos desta Lei, as pessoas de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº. 10.741/03;
Art. 3º São objetivos fundamentais da "Semana Estadual de Esporte para a Pessoa Idosa":
I- estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa idosa
II - articular ações de socialização e qualidade de vida aos idosos, no âmbito do Estado da Paraíba
Art. 4º Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da semana a que se refere esta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.190, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Institui o Dia do Agente de Combate às Endemias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia do Agente de Combate às Endemias, a ser comemorado, anualmente no dia 04 de outubro.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.191, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE

Denomina de Otávio Barreto Silva - "O Barretão", o Ginásio de Esportes localizado no Município de São Miguel de Taipú, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de Otávio Barreto Silva, - "O Barretão", o Ginásio de Esportes localizado no Município de São Miguel de Taipú, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.192, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO JEOVÁ CAMPOS

Denomina de Chico Aristides a Rodovia 394 que liga a BR 230 ao Distrito de Boqueirão de Piranhas no Município de Cajazeiras, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art.1º Fica denominado de Chico Aristides a Rodovia 394 que liga a BR 230 ao Distrito de Boqueirão de Piranhas no Município de Cajazeiras, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.193, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO TRÓCOLLI JÚNIOR

Denomina de José Guabiraba de Carvalho, o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de 1º e 2º Grau Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, localizado no Município de Sapé, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominado de José Guabiraba de Carvalho, o Ginásio de Esportes da Escola Estadual de 1º e 2º Grau Monsenhor Odilon Alves Pedrosa, localizado no Município de Sapé, neste Estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho, de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 9.194, DE 09 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RODRIGO SOARES

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Festa da Pedra de Santo Antônio, realizada no dia 13 de junho, no município de Fagundes, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba, a Festa da Pedra de Santo Antônio, realizada anualmente no dia 13 de junho, no município de Fagundes, neste estado.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar institucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 1.721/2010, de autoria do Deputado Estadual Romero Rodrigues, que possui a seguinte ementa "Fica proibido o corte de energia elétrica e/ou água por falta de pagamento sem que o consumidor seja avisado previamente e dá outras providências".

RAZÕES DO VETO

A propositura legislativa em apreço tem como escopo normatizar a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água, criando restrições e penalidades, como: (i) necessidade de que o consumidor esteja inadimplente há 60 (sessenta) dias; (ii) comunicado prévio com antecedência de 30 (trinta) dias; (iii) multa de no mínimo 100 (cem) UFIR's em caso de corte indevido e obrigação de restabelecer o fornecimento, no máximo, em 05 horas etc.

Em que pese o elevado propósito da deliberação parlamentar, cumpre destacar que a respectiva propositura se afigura insuscetível de ser inserida no ordenamento jurídico estadual, por apresentar patente inconstitucionalidade quanto ao seu prisma formal-orgânico, que impede a sua conversão legal, conforme será demonstrado a seguir.

Como se sabe, a Lei Maior repartiu as competências legislativas e administrativas entre os diversos entes integrantes da federação brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - de modo a impedir usurpações de funções, preservando o chamado "Pacto Federativo". Consoante leciona Raul Machado Horta, a importância da repartição de competências "reside no fato de que ela é a coluna de sustentação de todo o edifício constitucional do Estado Federal". (Direito Constitucional, 2ª ed., Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 309.)

Nesse sentido, é válido consignar o ensinamento de José Afonso da Silva: "(...) a Constituição de 1988 buscou resgatar o princípio federalista e estruturou um sistema de repartição de competências que tenta refazer o equilíbrio das relações entre o poder central e os poderes estaduais e municipais". (Curso de direito constitucional positivo, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2008, p. 103):

No caso em comento, a violação de cunho constitucional que ameaça a higidez do pacto federativo reside no fato de que matéria atinente ao serviço público de energia elétrica é de competência legislativa exclusiva da União, senão vejamos a dicção do art. 22, IV, e art. 21, XII, b, da Constituição Federal, in verbis:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;"
"Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;"
Com efeito, analisando a competência para legislar sobre o Serviço Público de Energia Elétrica, o Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 3729/SP, declarou a inconstitucionalidade da Lei do Estado de São Paulo nº 11.260/2002, que legislava sobre Energia Elétrica, água e gás, consoante se atesta no trecho transcrito, in verbis:

"EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão "energia elétrica", contida no caput do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. 2. Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais. Precedentes. 3.

Violação aos arts. 21, XII, b, 22, IV, e 175, caput e parágrafo único, incisos I, II e III da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente." (destaques ao original)

Assim também decidiu 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, ao julgar ação que questionava Lei Estadual semelhante ao Projeto de Lei em questão, consoante se depreende do aresto transcrito, *ipsis litteris*:

"REMESSA OFICIAL E APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. ENERGIA ELÉTRICA. LEI ESTADUAL NO SENTIDO DE IMPEDIR CORTE DE ENERGIA ELÉTRICA EM DETERMINADAS OCASIÕES. INCOMPETÊNCIA LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE POR MEIO DESTA AÇÃO E INCOMPETÊNCIA PARA APRECIAR MATÉRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL. LEGALIDADE DO CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. DESPROVIMENTO.

É permitido a todo e qualquer órgão do Poder Judiciário o exercício do controle difuso de constitucionalidade, em qualquer grau, uma vez que a questão da inconstitucionalidade é resolvida apenas incidentalmente, como matéria prejudicial do mérito."

(TJPB, 2ª CCível, Rel. Dês. Maria das Neves do Egito, Remessa Oficial e Apeação Cível ne 200.2006.013129-5/001, J. 08.04.2008) (destaques ao original)

Tanto é verdade que a matéria que se pretende regulamentar através do supracitado Projeto de Lei Estadual é de competência exclusiva da UNIÃO, que é regida pelo art. 6º, § 3º, I e II, da Lei nº 8.987/95 e art. 17 da Lei nº 9.427/96 e, regulamentada pelos arts. 90 e 91 da Resolução 456/2000 da ANEEL, que estabelecem:

"Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

"Art. 17. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de quinze dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O Poder Público que receber a comunicação adotar as providências administrativas para preservar a população dos efeitos da suspensão do fornecimento de energia elétrica, inclusive dando publicidade à contingência, sem prejuízo das ações de responsabilização pela falta de pagamento que motivou a medida."

"Art. 91. A concessionária poderá suspender o fornecimento, após prévia comunicação formal ao consumidor, nas seguintes situações:

I - atraso no pagamento da fatura relativa a prestação do serviço público de energia elétrica;

II - atraso no pagamento de encargos e serviços vinculados ao fornecimento de energia elétrica, prestados mediante autorização do consumidor;

III - atraso no pagamento dos serviços cobráveis estabelecidos no artigo 109;

IV - atraso no pagamento de prejuízos causados nas instalações da concessionária, cuja responsabilidade tenha sido imputada ao consumidor, desde que vinculados à prestação do serviço público de energia elétrica;

V - descumprimento das exigências estabelecidas nos artigos 17 e 31;

VI - o consumidor deixar de cumprir exigência estabelecida com base no disposto no parágrafo único do artigo 102;

VII - quando, encerrado o prazo para a solução da dificuldade transitória ou o informado pelo consumidor para o fornecimento provisório, nos termos dos arts. 32 e 111, não estiver atendido o que dispõe o art. 3º, para a regularização ou ligação definitiva; e

VIII - impedimento ao acesso de empregados e prepostos da concessionária para fins de leitura e inspeções necessárias.

§ 1º A comunicação deverá ser por escrito, específica e com entrega comprovada de forma individual ou impressa em destaque na própria fatura, observados os prazos mínimos de antecedência a seguir fixados: (Redação dada ao caput do parágrafo pela Resolução ANEEL nº 614, de 06.11.2002, DOU 07.11.2002)

a) 15 (quinze) dias para os casos previstos nos incisos I, II, III, IV e V;

b) 30 (trinta) dias para os casos previstos no inciso VI; e

c) 3 (três) dias para os casos previstos nos incisos VII e VIII.

§ 2º Constatada que a suspensão do fornecimento foi indevida a concessionária fica obrigada a efetuar a religação no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.

§ 3º No caso de suspensão indevida do fornecimento, a concessionária deverá creditar na fatura subsequente, a título de indenização ao consumidor, o maior valor dentre:

a) o dobro do valor estabelecido para o serviço de religação de urgência; ou

b) 20% (vinte por cento) do valor líquido da primeira fatura emitida após a religação da unidade consumidora.

§ 4º Será considerada suspensão indevida aquela que não estiver amparada nos arts. 90 e 91."

Portanto, sendo a matéria relativa ao Serviço Público de Energia Elétrica de competência legislativa exclusiva da União, dúvida inexistente acerca da flagrante inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 1.721/2010.

No mesmo norte, falece ao Estado da Paraíba o poder constitucional de intervir, ainda que legislativamente, nos serviços relacionados ao fornecimento de água, também por ofensa ao princípio federativo e ao disposto no art. 21, XI, XII, "b", art. 22, IV, art. 30, I e V, e art. 175, da Constituição Federal.

Ainda que a Carta Magna determine que legislar sobre água seja de competência da União, é posicionamento pacífico na doutrina e jurisprudência que esta competência foi avocada pelo poder municipal, com arrimo no artigo 30, inciso I da própria CRFB/88, por ser a gestão de águas/saneamento básico considerada como assunto de interesse local.

Corroborando o pensamento exposto, a doutrina brasileira traz vários comentários acerca do conceito de interesse local. Para Luis Roberto Barroso, devemos considerar:

"O critério do interesse local é sempre relativo ao critério das demais entidades estatais. Se sobre determinada matéria predomina o interesse do Município em relação ao do Estado-Membro e ao da União tal matéria é da competência do Município (...). A aferição, portanto, da competência municipal sobre serviços públicos locais há de ser feita em cada caso concreto, tomando-se como elemento aferidor o critério da predominância do interesse, e não o da exclusividade, em face das circunstâncias de lugar, natureza e finalidade do serviço." (Competências Constitucionais da União, Estados e Municípios. Revista Diálogo Jurídico -, 2002. p. 10).

No mesmo sentido Helly Lopes Meirelles explica que "As obras e serviços para fornecimento de água potável e eliminação de detritos sanitários domiciliares, incluindo captação, condução, tratamento e despejo adequado, são atribuições precípua do Município, como medidas de interesse da saúde pública em geral e dos usuários em particular." (Direito Municipal Brasileiro, 11ª edição, Malheiros, São Paulo, 2000). O que nos leva, de forma conclusiva, a pugnar pela inconstitucionalidade do aludido projeto de lei, já que, a deliberação legislativa sobre matérias relativas a água é de competência municipal.

Noutro plano, o Estado da Paraíba não pode interferir nas relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (seja União Federal ou Municípios) e as empresas concessionárias, já que essa ingerência legislativa ao tentar normatizar o corte de energia elétrica ou água tem a potencialidade de afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação de direito administrativo.

Com efeito, esse foi o entendimento firmado no Supremo Tribunal Federal, quando deferiu medida cautelar em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada contra a Lei nº 11.372, de 18 de abril de 2000, do Estado de Santa Catarina, que, entre outras medidas, previu a suspensão temporária do pagamento das tarifas de consumo de energia elétrica, água e esgoto (ADI 2337-MC/SC). De igual modo, apreciou-se a ADI 2.615-MC/SC, promovida contra a Lei nº 11.908, de 25 de setembro de 2001, do mesmo Estado, que fixou condições para cobrança de assinatura básica de serviços de telefonia fixa, conforme se depreende da respectiva ementa a seguir reproduzida:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - INVASÃO, PELO ESTADO-MEMBRO, DA ESFERA DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO E DOS MUNICÍPIOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA DO ESTADO MEMBRO NAS RELAÇÕES JURÍDICO-CONTRATUAIS ENTRE O PODER CONCEDENTE FEDERAL OU MUNICIPAL E AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS - INVIALIBILIDADE DA ALTERAÇÃO, POR LEI ESTADUAL, DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LICITAÇÃO E FORMALMENTE ESTIPULADAS EM CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, SOB REGIME FEDERAL E MUNICIPAL - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA. - Os Estados-membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica - CF, art. 21, XII, "b") e pelo Município (fornecimento de água - CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, notadamente se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), afetar o equilíbrio financeiro resultante dessa relação jurídico-contratual de direito administrativo". (destaques ao original)

Destarte, no projeto em comento, observa-se a inconstitucionalidade formal quando o legislador tenta disciplinar matéria relativa à água e energia elétrica, caracterizando, portanto, vício de iniciativa que colide frontalmente com o teor do texto constitucional.

Tal mácula, inclusive, reside no rol de vícios insanáveis, vez que nem mesmo a sanção pelo executivo é capaz de convalidá-lo. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal infere que:

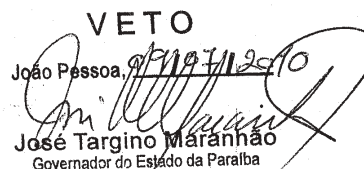
"O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado". (ADI 1.391/SP, Rel. Min. Celso de Mello)

Isto posto, irrefutavelmente se chega à conclusão que a privatidade de iniciativa de um determinado ente federado torna inconstitucional o projeto oriundo de um ente de outra esfera, porque tais prerrogativas constitucionais são irrenunciáveis por seus titulares.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei 1.721/2010, as quais ora submeto à elevada apreciação dos ilustres Parlamentares da Assembleia Legislativa.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

AUTÓGRAFO Nº 1023/2010
PROJETO DE LEI Nº 1.721/2010
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO RODRIGUES

VETO
João Pessoa, 09/07/2010

José Targino Maranhão
Governador do Estado da Paraíba

Fica proibido o corte de energia elétrica e/ou água por falta de pagamento sem que o consumidor seja avisado previamente e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água e/ou energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas sem a prévia comunicação pela empresa concessionária do serviço ao usuário, obedecendo às condições a seguir:

I - atraso de 60 (sessenta) dias no pagamento de uma fatura, desde que existam duas faturas vencidas;

§ 1º - Com a antecedência de 30 (trinta) dias, a empresa prestadora de serviços emitirá comunicado ao consumidor, por carta com aviso de recebimento, abordando a possibilidade de corte no fornecimento de energia elétrica e/ou água.

§ 2º O corte do fornecimento do produto somente acontecerá na presença de um consumidor residente no domicílio.

Art. 2º - No caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica e/ou água a concessionária prestadora do serviço público de energia elétrica e de fornecimentos de água será multada em, no mínimo 100 (cem) UFIRs - Unidade Fiscal de Referência, ou índice equivalente que venha a substituí-lo, sendo obrigada a executar a religação em, no máximo, 5 (cinco) horas, sem ônus para o consumidor.

I - Caso não atendida fica o Órgão de Defesa do Consumidor, nos termos do Decreto Federal nº 2181, de 20 de março de 1997, apta a fazer cumprir a legislação reparando os danos.

§ 1º - A suspensão do fornecimento será considerada indevida quando a fatura em atraso tiver sido paga até 6 (seis) dias anteriores ao corte da água e/ou energia elétrica.

§ 2º - Fica o consumidor prejudicado apto a reivindicar judicialmente a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos pelos constrangimentos.

Art. 3º - Na hipótese de atraso no pagamento da fatura, sem prejuízo de outros procedimentos previstos na legislação, será cobrada multa de, no máximo, 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura em atraso, e a cobrança não poderá incidir sobre o valor da multa eventualmente aplicada na fatura anterior, ficando expressamente proibida a cobrança de taxa de religação.

Art. 4º Os órgãos públicos, por si ou suas empresas,

concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Parágrafo único - Ficam as pessoas jurídicas obrigadas a reparar os danos causados em caso de não cumprimento desta lei.

Art. A suspensão, por falta de pagamento, do fornecimento de energia elétrica a consumidor que preste serviço público ou essencial à população e cuja atividade sofra prejuízo será comunicada com antecedência de 15 (quinze) dias ao Poder Público local ou ao Poder Executivo Estadual, que adotará providências sem prejuízo das ações de responsabilização pela falta de pagamento que motivou a medida.

Art. 6º A concessionária, permissionária, autarquia, empresa pública ou privada, está obrigada à prestação de serviço adequado ao atendimento dos usuários, de acordo com a presente lei, conforme contrato firmado.

Parágrafo único - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

- I - por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade; e,
- II - por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 17 de junho de 2010.


RICARDO MARCELO
Presidente

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 31.413 de 09 de julho de 2010

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1102/1103/2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.420.000,00** (um milhão quatrocentos e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	300.000,00
01.122.5286-4402- MODERNIZAÇÃO DO SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS	3390	00	320.000,00
01.392.5286-1710- INSTALAÇÃO DO MEMORIAL PARLAMENTAR DO PODER LEGISLATIVO DA PARAÍBA - DEPUTADO JOÃO DA CUNHA LIMA	4490	00	300.000,00
01.722.5286-1709- IMPLANTAÇÃO DE CANAL ABERTO DE TV NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	4490	00	500.000,00
TOTAL			1.420.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulações de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	300.000,00
01.122.5286-1757- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	1.120.000,00
TOTAL			1.420.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARCINO MARANHÃO
Governador


OSMAN BERNARDO DANTAS CARTAXO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA
Secretário de Estado das Finanças

Ato Governamental nº 1.951

João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MANOEL DE VASCONCELOS CLAUDINO**, Matrícula nº 151.928-0, do cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 1.952

João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **CLÁUDIO BARRETO PAIVA**, Matrícula nº 165.249-4, para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Patrimônio da Secretaria de Estado da Administração, Símbolo CGF-1.

Ato Governamental nº 1.953

João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **SEVERINO FERNANDES DE LIMA**, Matrícula nº 147.315-8, do cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Controle e Manutenção de Veículos, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.954

João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **PAULO ANTONIO GAYOSO FAUSTINO**, Matrícula nº 166.704-1, para responder, cumulativamente, pelo cargo de provimento em comissão de Gerente Executivo de Controle e Manutenção de Veículos, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Administração.

Ato Governamental nº 1.955

João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **FRANCISCO EDSON GONÇALVES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental nº 1.956

João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **MILENA ROBERTO DE ASSIS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental nº 1.957

João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **JOSÉ LUIZ DIMER SCHUTT** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental nº 1.958

João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **FÉLIX DUARTE BEZERRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental nº 1.959

João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **ROBÉRIO ANDRADE DE VASCONCELOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

Ato Governamental nº 1.960

João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

R E S O L V E nomear **DEISE OLIVEIRA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais I, Símbolo CSE-1, do Programa de Combate a Pobreza Rural -PCPR/COOPERAR-PB.

AG 1.961 /2010 João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar os servidores abaixo discriminados, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Sobrado, dos cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Lizziane Adelino Alves	166.788-2	Diretor da EEEFM Severina Ramos de Oliveira	CDE-11
Emilia da Costa Batista	166.787-4	Secretário da EEEFM Severina Ramos de Oliveira	SDE-11

AG 1.962 /2010 João Pessoa, 09 de julho de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, no decreto nº. 28.091, de 30 de março de 2007,

R E S O L V E nomear os servidores abaixo discriminados, para ocuparem os cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, no Município de Sobrado, definidos neste Ato Governamental:

Servidor	Matrícula	Cargo	Simbologia
Juliana Elizabeth Teixeira do Nascimento	157.430-2	Diretor da EEEFM Severina Ramos de Oliveira	CDE-11
Remyere de Fátima Bezerra de Oliveira		Secretário da EEEFM Severina Ramos de Oliveira	SDE-11


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Administração

PORTARIA Nº 199/GS/SEAD João Pessoa, 01 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.018.268-2/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **DENIS IBIAPINO FONTES**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, matrícula n.º 164.246-4, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 200/GS/SEAD João Pessoa, 01 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.018.579-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **PEDRO CAMPELO DA SILVA**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, matrícula n.º 164.205-7, lotado na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 201/GS/SEAD João Pessoa, 01 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.018.613-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA DE LOURDES GALIZA**, do cargo de Médico, matrícula n.º 160.364-7, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 206/GS/SEAD João Pessoa, 06 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.018.789-7/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MILENA CRISTINA ALVES DE ARAUJO MOURA**, do cargo de Fisioterapeuta, matrícula n.º 161.980-2, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 207/GS/SEAD João Pessoa, 06 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.018.781-1/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de

dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **ROMILDO CHAVES DE MELO**, do cargo de Agente de Segurança Penitenciário, matrícula n.º 163.989-7, lotada na Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

PORTARIA Nº 208/GS/SEAD João Pessoa, 06 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.018.770-6/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FRANCISCO DE ASSIS FILHO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 157.536-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 209/GS/SEAD João Pessoa, 07 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.050.600-3/SEAD,

RESOLVE de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **IVO MARQUIS BESERRA JUNIOR**, do cargo de Médico, matrícula n.º 160.367-1, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

PORTARIA Nº 210/GS/SEAD João Pessoa, 07 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.050.585-6/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **FRANCISCO GERMANO LEITE FILHO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 159.659-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

PORTARIA Nº 211/GS/SEAD João Pessoa, 07 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 10.019.053-7/SEAD,

RESOLVE, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **MARIA CLAUDIA RODRIGUES BRANDÃO**, do cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula n.º 157.159-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.


ANTONIO FERNANDES NETO
Secretário

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 317

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 23211-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EUGENIO FERREIRA CAVALCANTE** beneficiário da ex-servidora falecida, **MARIA DE FATIMA MARQUES CAVALCANTE**, mat. **114.510-0**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 01 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 318

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 23580-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARLI BELO DAVI** beneficiária do ex-servidor falecido, **FRANCISCO MONTEIRO DE SENA**, mat. **50.130-1**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 01 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 319

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 23688-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HELOISA HELENA LEÔNIO SARAIVA** beneficiária do ex-servidor falecido, **RONALDO OLIVEIRA SARAIVA**, mat. **72.144-1**, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº .41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 01 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 320 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 23066-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **WANDELEIA MACEDO ALVES** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ RAIMUNDO ALVES**, mat. 618.432-0, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003
João Pessoa, 01 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 321 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 19884-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **TANLÍSIA FERNANDA DANTAS DE SOUSA ALVES** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ RAIMUNDO ALVES**, mat. 618.432-0, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 01 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 322 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 19896-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **TALIANA MARIANE DANTAS DE SOUSA ALVES** beneficiária do ex-servidor falecido, **JOSÉ RAIMUNDO ALVES**, mat. 618.432-0, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 01 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 323

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 23681-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA NAZARETH BATISTA TORRES** beneficiária do ex-servidor falecido, **ZAILTON BRASILIANO GUEDES TORRES**, mat. 76.868-5, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 01 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 324

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22221-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **EDITE MENEZES DE OLIVEIRA** beneficiária do ex-servidor falecido, **LUIZ PAULINO DE OLIVEIRA**, mat. 40.038-6, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 01 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 326

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 22494-10**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DAS NEVES GOMES** beneficiária do ex-servidor falecido, **MANOEL TAVARES**, mat. 25.164-0, com base no art. 19, § 2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003

João Pessoa, 01 de Julho de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 0808

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 901-08**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a servidora, **LAUDICEA RODRIGUES CARVALHO DA SILVA**, Técnico Judiciário, matrícula nº. 469.239-0, lotada na Justiça Comum, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.

João Pessoa, 11 de Março de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1156

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1266-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JANEIDE DA SILVA**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 75.868-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura conforme o disposto no **Art. 6º, Incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o art. 40, § 5º, da CF/88**.

João Pessoa, 13 de Abril de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1717

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 1613-08**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **GILDO MEDEIROS DA SILVA**, Auxiliar Técnico, matrícula nº. 100.352-6, lotado na Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.

João Pessoa, 07 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1757

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6187-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA CASTRO**, Professor de Educação Básica 1A V, matrícula nº. 97.352-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.

João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1863

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 07750-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE LOURDES NÓBREGA JUVÊNCIO**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.042-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 28 de junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1868

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 09163-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LUZIA BARBOSA DE FREITAS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 129.074-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 29 de junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1869

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 01677-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **BEATRIZ DE LIMA FREITAS**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 132.905-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 29 de junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1870

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 01169-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ELIETE ALVES CARDOSO**, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº. 137.067-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF, com redação dada pela EC nº. 41/03, c/c o artigo 1º da Lei nº. 10.887/04**.

João Pessoa, 29 de junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1888

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 11957-09**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor **JOSÉ FRANCISCO LOPES**, Médico, matrícula nº. 64.401-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.

João Pessoa, 30 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1891

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1807-10**,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CÉLIA DE LOURDES BATISTA NOGUEIRA**, Professor de Educação Básica 3C V, matrícula nº. 129.952-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º, do art. 40, da CF/88**.

João Pessoa, 01 de Julho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1608

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no **Processo nº. 7487-06**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1210 de 21/11/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DO SOCORRO ARRUDA RAMALHO**, Professor, matrícula nº. 72.179-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF**.

João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1627

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no **Processo nº. 9004-06**,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1238 de 16/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON

TRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA SOUSA PEREIRA**, Regente de Ensino, matrícula nº. 66.535-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41/03**.
João Pessoa, 31 de Maio de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1643

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 1928-04,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 318 de 07/04/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JULIANA MARTINS DE SOUZA**, Professor, matrícula nº. 75.618-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.
João Pessoa, 02 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1768

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 1658-06,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 224 de 15/03/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ZILMA MARINHO DE ALBUQUERQUE**, Regente de Ensino, matrícula nº. 61.935-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.
João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1769

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 8707-06,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1360 de 28/12/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO PEREIRA**, Professor, matrícula nº. 81.418-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.
João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1771

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 4631-07,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1561 de 17/12/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DE FÁTIMA TRAJANO FARIAS**, Professor, matrícula nº. 72.736-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF**.
João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1772

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 508-06,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 754 de 14/07/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **CARMEN RESENDE BARROS**, Auxiliar de Administração, matrícula nº. 58.052-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.
João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1773

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 10249-06,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 406 de 12/05/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **NORMA ALVES FERREIRA**, Professor, matrícula nº. 62.987-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.
João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1774

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 10883-06,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1498 de 06/12/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA LÚCIA DE ANDRADE AGUIAR**, Professor, matrícula nº. 92.063-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF**.
João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1775

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 10883-06,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 889 de 10/08/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA IVETE CORDEIRO ROCHA**, Professor, matrícula nº. 74.762-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a” e § 5º, da CF, com redação dada pela EC 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03**.
João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1776

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 8352-06,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 854 de 15/08/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **JOSÉLIA ALVES DE FARIAS**, Professor, matrícula nº. 68.226-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF**.
João Pessoa, 15 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1779

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 265-06,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 786 de 15/07/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EUSENITE CASSIANO PEREIRA SOUZA**, Professor, matrícula nº. 84.125-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 3º, §2º, da EC nº. 41/03 c/c o art. 8º, incisos I, II e III, alíneas “a” e “b”, da EC nº. 20/98**.
João Pessoa, 16 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1792

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 848-05,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 269 de 20/04/07, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **ONEIDE PIRES ALVES**, Professor, matrícula nº. 65.584-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/05**.
João Pessoa, 18 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1793

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 3488-05,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 992 de 30/09/06, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **EZILDA MAIA NETA**, Supervisor Educacional, matrícula nº. 59.855-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 8º, incisos I, II e III, alínea “a” e “b” da EC nº. 20/98, c/c o art. 3º da EC nº. 41/03**.
João Pessoa, 18 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1795

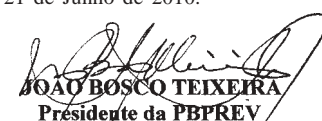
O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 11436-06,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 1115 de 12/10/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS NEVES DANTAS FERREIRA DE ALBUQUERQUE**, Professor, matrícula nº. 58.487-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03**.
João Pessoa, 18 de Junho de 2010.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1798

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 8959-06,
RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 983 de 14/09/08, a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **DIONEI ALVES DA SILVA**, Professor, matrícula nº. 69.229-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Art. 6º e incisos I a IV da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF**.
João Pessoa, 21 de Junho de 2010.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Resenha/PBprev/GP/nº 179-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) de pensão abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto
5852-10	LAIZE LACERDA LISBOA DE SOUSA	REVISAO DE PENSÃO
8371-09	FRANCISCA MARINHO DE O. BARRETO	REVISÃO DE PENSÃO
8170-09	OSMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	REVISAO DE PENSÃO
5242-09	MARIA VALDEREZ DO N. FIDELIS	REVISAO DE PENSÃO
9205-09	JOÃO TAVARES GOMES NETO	REVISÃO DE PENSÃO
3201-10	MARIA DE LOURDES FREIRE DA SILVA	REVERSÃO DE QUOTA
6412-09	JAILETE FERNANDES DO NASCIMENTO	REVISAO DE PENSÃO
7010-09	DINALVA BARBOSA COUTINHO	RETROATIVO DE PENSÃO
9740-10	CÉCILIA FERREIRA DE LIMA	REVISAO DE PENSÃO
2490-08	EDNALDA DE LOURDES V. F. SILVA	REVISAO DE PENSÃO

João Pessoa, 22 de Junho de 2010

Resenha/PBprev/GP/nº 185-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 6978-09	JOÃO DA CRUZ DE OLIVEIRA	3.422-3	REV. DE APOSENTADORIA
02 17595-10	ZILDA ROBERTO DE ANDRADE	65.219-9	REV. DE APOSENTADORIA
03 17514-10	TANIA MARIA DORNELAS DE MELO	469.016-8	REV. DE APOSENTADORIA
04 15591-10	EDITE DA SILVA	67.579-2	REV. DE APOSENTADORIA
05 3361-10	AUREA CAVALCANTE DA COSTA	73.031-9	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 28 de junho de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 143-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) seguintes processo(s) de ABONO DE PERMANÊNCIA, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003:

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 129-09	ANA LUCIA SOARES DE LIMA	85.198-1	ABONO DE PERMANÊNCIA
02 2530-09	CASSANDRA DE ATAÍDE MONTEIRO VIDAL	270.464-1	ABONO DE PERMANÊNCIA
03 3638-09	EDITH DE LIMA SANTOS	84.230-3	ABONO DE PERMANÊNCIA
04 1809-09	JOÃO CORDEIRO DA SILVA	470.134-8	ABONO DE PERMANÊNCIA
05 5142-09	JOSETE ARAUJO DO NASCIMENTO	85.114-1	ABONO DE PERMANÊNCIA
06 1657-09	LUIZ MENDES DA SILVA	90.820-7	ABONO DE PERMANÊNCIA
07 4013-09	LINDUARTE SEBADELHE NORONHA DE OLIVEIRA	610.128-3	ABONO DE PERMANÊNCIA
08 3626-09	LINDINALVA CHAVES CORREIA	85.315-1	ABONO DE PERMANÊNCIA
09 5737-09	MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA	129.928-0	ABONO DE PERMANÊNCIA
10 4272-09	MARIA IRACI PEREIRA DE BRITO	86.261-4	ABONO DE PERMANÊNCIA
11 1182-09	MARIA DO SOCORRO FERREIRA COUTINHO	82.722-3	ABONO DE PERMANÊNCIA
12 5724-09	MARIA APARECIDA DE LUCENA	84.616-3	ABONO DE PERMANÊNCIA
13 5777-09	MARIA DE LOURDES DE MENESES PINHEIRO	85.674-6	ABONO DE PERMANÊNCIA
14 3753-09	MARIA TIBERIA PEREIRA BARRETO	85.340-2	ABONO DE PERMANÊNCIA
15 5775-09	MARIA DA ASSUNÇÃO MENDES CAMPOS VALE	65.704-2	ABONO DE PERMANÊNCIA
16 1308-09	MARIA HELENA AQUINO NEPOMUCENO	86.914-7	ABONO DE PERMANÊNCIA
17 1928-09	VERA LUCIA DE ALBUQUERQUE NUNES	84.808-5	ABONO DE PERMANÊNCIA

João Pessoa, 24 de maio de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 195-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 10455-10	SINVAL VICENTE FURTADO	518.176-3	REV. DE APOSENTADORIA
02 8101-10	TEREZA CALIXTO DO NASCIMENTO	26.088-6	REV. DE APOSENTADORIA
03 8098-10	ZELIA PIRES LEITE	16.845-9	REV. DE APOSENTADORIA
04 3308-10	ANA MARIA LINHARES DA COSTA	58.444-4	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 06 de julho de 2010.

Resenha/PBprev/GP/nº 195-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matrícula	Assunto
01 10455-10	SINVAL VICENTE FURTADO	518.176-3	REV. DE APOSENTADORIA
02 8101-10	TEREZA CALIXTO DO NASCIMENTO	26.088-6	REV. DE APOSENTADORIA
03 8098-10	ZELIA PIRES LEITE	16.845-9	REV. DE APOSENTADORIA
04 3308-10	ANA MARIA LINHARES DA COSTA	58.444-4	REV. DE APOSENTADORIA

João Pessoa, 06 de julho de 2010.

JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Cidadania e Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESEPE

Portaria nº 57/2010

João Pessoa, 21 de junho 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pela Belª. ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO, MARCOS ANTONIO VITORINO DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira, apurar fatos contidos no ofício nº 2.064/2010, oriundo da Vara das Execuções Penais da Capital, seguem cópias de ofícios nº 905/2007/GESIPE, 655/2010/GESIPE, no tocante a fuga do apenado JOSÉ ROBERTO DA CONCEIÇÃO, da Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes – PB-1.

Ivanilton Wanderley Coriolano
Delegado de Polícia Civil/ Gerente em Exercício da GESIPE

Controladoria Geral do Estado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO JUNHO/2010

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DO MÊS	ACUMULADO
Valor em R\$			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	569.563.644,44	3.348.029.799,37
1100.00.00	Receita Tributária	251.654.496,04	1.465.739.954,52
1112.04.00	IRRF	14.759.720,69	83.647.271,28
1112.05.00	IPVA	10.533.958,01	69.388.988,98
1112.07.00	ITCD	416.267,84	3.437.043,59
1113.00.00	ICMS	214.655.428,36	1.238.664.281,08
Outras Receitas Tributárias		11.289.121,14	70.602.369,59
1200.00.00	Receita de Contribuições	15.566.369,86	100.723.559,53
1300.00.00	Receita Patrimonial	7.261.248,20	35.813.655,58
1400.00.00	Receita Agropecuária	-	-
1500.00.00	Receita Industrial	101.982,04	572.594,90
1600.00.00	Receita de Serviços	9.729.421,44	57.689.069,31
1700.00.00	Transferências Correntes	276.942.115,52	1.644.880.025,22
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	201.196.572,27	1.163.295.142,84
1721.01.12	Transferências da LC 61/1989	546.322,71	2.937.358,78
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	350.390,63	2.102.343,78
1724.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	48.005.338,41	273.590.394,45
1724.02.00	Transf. de Rec. Complem. União - FUNDEB	1.586.475,28	18.514.125,31
Outras Transferências Correntes		25.257.016,22	184.440.660,06
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	8.308.011,34	42.610.940,31
DEDUÇÕES (II)		148.510.451,71	877.653.965,10
Transferências Constitucionais e Legais		58.057.993,58	341.574.405,87
Contrib. Plano Seg. Social Servidor		15.518.206,21	100.465.140,86
1210.29.12	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	48.163,65	258.418,67
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	1.663.328,41	10.640.968,80
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	73.222.759,86	424.715.030,90
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)		421.053.192,73	2.470.375.834,27
1760.00.00 (-)	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	8.120.772,59	100.668.846,37
(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO		412.932.420,14	2.369.706.987,90

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

Nota: Os valores informados estão deduzidos das respectivas restituições.

MOSÉVELT VITA
SECRETÁRIO CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GTI MAR PRÓSPER DE CARVALHO SANTIAGO
CONTADOR GERAL DO ESTADO
CRC N. 4.495 - PB

Receita

PORTARIA Nº 0104432010-9

João Pessoa, 06 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria nº 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício nº 045-2010/2º GR,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **JAMAC'I ROCHA LUCENA**, matrícula nº 071.632-4, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, lotado nesta Secretaria, Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da Segunda Gerência Regional da Receita Estadual, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da Segunda Região em Guarabira-PB, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor **GLAUCO MENEZES BORGES**, matrícula nº 147.729-3, compreendido entre 01.07.2010 a 30.07.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2010.

JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretário Executivo da Receita

Infraestrutura

PORTARIA SEIE Nº 015/2010

João Pessoa, 07 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no âmbito que lhe confere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula nº 92.039-8 e **LUCIANO DA SILVA LEAL**, matrícula nº 66.550-9, para fiscalizar a execução das obras de **Reconstrução de 152 unidades residenciais – tipo padrão (com 36,10m² cada), no município de Sousa, Contrato SEIE 021/2010**, que estão sendo executadas pela **COINPA Construtora e Indústria de Pré-Moldados Paraíba Ltda.**, com as atribuições estabelecidas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610 de 25/08/2009.

Art. 2º - Por força do disposto no Art. 8º do Decreto 30.610, mencionado no Art. 1º, o fiscal da obra passa a ser o gestor do Contrato, formalmente designado pela Administração, ficando com a responsabilidade pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de primeira publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

PORTARIA SEIE Nº 016/2010

João Pessoa, 08 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28 do inciso XXII, do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979.

RESOLVE, designar os engenheiros **LUIZ LOUREIRO JÚNIOR**, matrícula nº. 92.039-8 e **LUCIANO DA SILVA LEAL**, matrícula nº 66.550-9 ambos lotados na SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMARH e a disposição desta Secretária, para receber, em caráter definitivo as obras de Reconstrução da Barragem Venâncio (São Gonçalo), no município de Cubati, objeto do Contrato 050/2009.

Renato Benevides Gadelha
RENATO BENEVIDES GADELHA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO N.º 3345

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 489.ª Reunião Ordinária, realizada em 06 de Julho de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei 6.757, de 8 de julho de 1999, regulamentada pelo decreto 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981;

DELIBERA:

Art. 1.º Homologar as licenças emitidas pela SUDEMA n.º 3985/09 - LO - TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S/A - SUDEMA n.º 5331/09 - LO - MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE CABRAL - SUDEMA n.º 1009/10 - LO - VIVIANE DE ALMEIDA DANTAS - SUDEMA n.º 0111/10 - LO - COMPANHIA SISAL DO BRASIL - COSIBRA - SUDEMA n.º 1132/10 - LO - ARINALDO DOS SANTOS JALES - SUDEMA n.º 1006/10 - LO - CLAC-CENTRO LABORATORIAL DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - SUDEMA n.º 4548/09 - LO - A.SOARES DE MEDEIROS - MARCOP RENOVADORA DE PNEUS - SUDEMA n.º 6551/09 - LO - VÂNIA JALES DANTAS - SUDEMA n.º 5358/09 - LO - JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE COMBUSTÍVEIS - ME - SUDEMA n.º 5942/09 - LO - GABRIELLA DA CUNHA NÓBREGA FARIAS DE BARROS - SUDEMA n.º 4979/09 - LO - ISABEL CRISTINA DA SILVA - SUDEMA n.º 6159/09 - LI - FABIO MENDONÇA DA SILVA - SUDEMA n.º 0932/10 - LO - THIAGO DAVIK BEZERRA E SILVA - SUDEMA n.º 1026/10 - LO - LUCIVAN ELIAS ROCHA - SUDEMA n.º 0672/10 - LO - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA n.º 0797/10 - AA - W.A BARRETO & CIA LTDA - SUDEMA n.º 1312/10 - LO - FLAVIO CIRNE COSTA - SUDEMA n.º 6486/09 - LO - MADEIREIRA COSTA LTDA-ME - SUDEMA n.º 0069/10 - LO - ALESSANDRA CELERINO BEZERRA - SUDEMA n.º 1137/10 - LP - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU - SUDEMA n.º 6457/09 - LO - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA n.º 5726/09 - LO - EXTRAÇÃO DE AREIA SÃO MIGUEL LTDA - SUDEMA n.º 0140/08 - LO - MAXICON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA n.º 5783/09 - LO - VALTER FILGUEIRAS PESSOA - SUDEMA n.º 2853/09 - LO - SUPERMERCADO SANTIAGO LTDA - SUDEMA n.º 5685/09 - LO - CLAUDIO GOMES DA SILVA-ME (LOJÃO TEXTIL) - SUDEMA n.º 6761/09 - LO - SOUZATO LUB - COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA n.º 6284/09 - LO - NORMIL - NORDESTE MINERIOS LTDA - SUDEMA n.º 4497/09 - LO - VILMARA ANDRADE MARTINS CAETANO - SUDEMA n.º 6609/09 - LO - CARVALHO & FILHOS LTDA - SUDEMA n.º 0345/10 - LO - VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A - SUDEMA n.º 1163/10 - LI - EGIDIO CAMILO DE SOUSA - SUDEMA n.º 5617/09 - LO - PATRICIA FELICIANO DA SILVA (TERRA NORTE) - SUDEMA n.º 0737/10 - LO - COMAD - COMERCIO MADEIRAS SERRANA LTDA - SUDEMA n.º 6552/09 - LO - HOTEL BEL RECANTO LTDA - SUDEMA n.º 1940/10 - LO - MIRITANIA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA n.º 0951/10 - LO - MARIA MARLUCE DA SILVA - SUDEMA n.º 1629/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI - SUDEMA n.º 1920/10 - LI - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITACÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA n.º 4100/09 - LA - INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICIONIOS IDEAL LTDA - SUDEMA n.º 1834/10 - LS - PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE - SUDEMA n.º 1875/10 - LO - CONSTRUTORA OCEANIA LTDA - SUDEMA n.º 1550/10 - LP - GERALDO BEZERRA CAVALCANTI FILHO - SUDEMA n.º 1610/10 - LI - GRANJA BOSQUE DA PRATA LTDA - SUDEMA n.º 1072/10 - LO - MADEIREIRA ALMEIDA LTDA - SUDEMA n.º 1782/10 - LO - BERCON ENGENHARIA LTDA - SUDEMA n.º 0472/10 - LO - FLAFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - SUDEMA n.º 1068/10 - LO - DAMIÃO SONY LIMA DE ALMEIDA - MADEIREIRA ALMEIDA - SUDEMA n.º 1607/10 - LO - RYAN TEODOLO SARMENTO - SUDEMA n.º 6758/09 - LO - SEMARH-SEC DO MEIO AMB.DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIENCIAS E TECNOLOGIA - SUDEMA n.º 4788/09 - LO - FORNECEDORA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA n.º 1091/10 - LO - ANTONIO CARLOS FARIAS DE CARVALHO - SUDEMA n.º 0231/10 - LO - FAGNER DE SOUZA MORAIS - SUDEMA n.º 1736/10 - LO - RIO GRANDE CONSTRUÇÕES E INCORP.LTDA - SUDEMA n.º 1918/10 - LO - FLAVIO BRANDÃO BITTENCOURT - SUDEMA n.º 1218/10 - LO - ANDERSON ANDRADE CAVALCANTE SILVA - SUDEMA n.º 0774/09 - LO - CRIATIV IND. COM. E SERVIÇOS DE MOVEIS PROJETADOS LTDA - SUDEMA n.º 2971/09 - LO - APEL APLICAÇÕES ELETRONICAS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA - SUDEMA n.º 1560/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - SUDEMA n.º 6903/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - SUDEMA n.º 0989/10 - LO - ROSIVAN GOMES FERNANDES (ROSIVAN FERREGENS) - SUDEMA n.º 0304/10 - LO - MADEIREIRA SÃO JORGE LTDA - SUDEMA n.º 1644/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB - SUDEMA n.º 1447/10 - LO - DANIELTON JAN HENRIQUES DA SILVA - SUDEMA n.º 1164/10 - LO - JOSEFA MORGANA VITURINO DE ALMEIDA - SUDEMA n.º 0460/10 - LO - ALBERES DE MEDEIROS PAIVA - SUDEMA n.º 0177/10 - LO - PANIFACADORA VASCONCELOS LTDA - SUDEMA n.º 0749/10 - LO - JACIARA MARINHO DAS NEVES - SUDEMA n.º 1141/10 - LI - HERCULES LUCIO DUARTE DE JESUS - SUDEMA n.º 0835/10 - LO - MADEIREIRA MORATO LTDA - MADEIREIRA MAFISA - SUDEMA n.º 0337/10 - LO - IPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA - SUDEMA n.º 1296/10 - LO - CELSO MIRANDA DE FARIAS - SUDEMA n.º 6987/09 - LI - CIAGRO AGROPECUARIA NORDESTINA DE LEITE LTDA - SUDEMA n.º 0038/10 - LI - SANTOS E FIGUEIREDO CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA n.º 0913/10 - LO - MULTISABOR IND.COM.E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA n.º 1473/10 - LO - ANTONIO VICENTE MENDONÇA - SUDEMA n.º 0617/09 - LI - GERALDO MARTINS DA SILVA - SUDEMA n.º 6193/09 - LO - MARIO SERGIO FERREIRA PONTES - SUDEMA n.º 0838/10 - LO - ALAN DA SILVA EGITO - SUDEMA n.º 1717/10 - LO - EDINALDO RODRIGUES CHAVES FILHO - SUDEMA n.º 1713/10 - LO - RIVALDO CARNEIRO DE SOUZA - SUDEMA n.º 5318/09 - LO - REPLAST - INDUSTRIA,COMERCIO E TRANSFORMAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA - SUDEMA n.º 2085/10 - LI - POUSSADA BEM-TE-VI LTDA - SUDEMA n.º 1924/10 - LP - SEC. DE EST.DO DESNVOLVIMENTO DA AGROPECUARIA E DA PESCA - SUDEMA n.º 4477/09 - LO - FUNDIÇÃO CENTANÁRIO LTDA - SUDEMA n.º 2074/10 - LO - BENTONIT UNIÃO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - SUDEMA n.º 0686/10 - LI - PREFEITURA DE CAMPO DE SANTANA - SUDEMA n.º 1561/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA - SUDEMA n.º 1791/10 - LO - 083 MUSIC HOUSE LTDA - SUDEMA n.º 0527/10 - LO - ADRIANE SOUZA DE OLIVEIRA - SUDEMA n.º 1234/10 - LP - ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA MARIA DA PAZ - SUDEMA n.º 1724/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÁ - SUDEMA n.º 1281/10 - LO - NALY ROSANA DE OLIVEIRA - SUDEMA n.º 2909/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - SUDEMA n.º 1483/10 - LO - JOÃO BOSCO - SUDEMA n.º 0746/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS - SUDEMA n.º 5671/09 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - SUDEMA n.º 0952/10 - LO - A.CANDIDO & CIA LTDA - SUDEMA n.º 1333/10 - LO - RAFAEL INDUSTRIA E CONFECÇÕES LTDA - SUDEMA n.º 1045/10 - LO - RIO VALE AUTOMOTORES LTDA - SUDEMA n.º 0214/10 - LI - BONFIM EUFRASIO DE ANDRADE - SUDEMA n.º 0606/10 - LO - POLIMASSA ARGAMASSA LTDA - SUDEMA n.º 0813/10 - LI - JOSÉ DA SILVA SOBRINHO - SUDEMA n.º 6927/09 - LA - J.A. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA n.º 1602/10 - LI - FRANCISCO DE VASCONCELOS PORTO - SUDEMA n.º 2083/10 - LI - AGROINDUSTRIAL ARVORE ALTA LTDA - SUDEMA n.º 0769/10 - LI - CARDUS ENERGIA LTDA(UEE VITORIA) - SUDEMA n.º 1813/10 - LO - SEVERINO INACIO DE ARAUJO - SUDEMA n.º 1313/10 - LO - FABIO CIRNE COSTA - SUDEMA n.º 1546/10 - LO - AL VASCONCELOS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA n.º 1363/10 - LO - JACIRANY GONÇALVES DE OLIVEIRA - SUDEMA n.º 0901/10 - LO - CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - SUDEMA n.º 1080/10 - LO - CENTROCOR - CENTRO CARDIOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA - SUDEMA n.º 0957/10 - LO - FARMACIA SANTA SOFIA LTDA - SUDEMA n.º 1424/10 - LO - PEDRA DE TERRA IND. E COMERCIO LTDA - SUDEMA n.º 0269/10 - LO - SOUSA PETROLEO LTDA - SUDEMA n.º 1658/10 - LO - VALDECI ANTONIO DE AMORIM - SUDEMA n.º 4692/09 - LA - POSTO DE COMBUSTÍVEIS

SANTA ROSA LTDA - SUDEMA n.º 5316/09 - LI - CESAR ALBERTO DE OLIVEIRA - SUDEMA n.º 1352/10 - LO - CLÉCIA DE LOURDES GOMES DE LIMA - SUDEMA n.º 0854/10 - LO - ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS - SUDEMA n.º 1138/10 - LO - JOSE AUGUSTO DANTAS - SUDEMA n.º 1011/10 - LO - FRANCISCO VENANCIO NOBRE ALENCAR - SUDEMA n.º 1316/10 - LO - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTA DO SOL - SUDEMA n.º 1263/10 - LO - LATICIONIOS DA SERRA LTDA - SUDEMA n.º 0301/10 - LA - JORGE MADRUGA DE CARVALHO - SUDEMA n.º 2022/10 - LO - DROGATIM DROGARIAS LTDA - FARMACIA PERMANENTE - SUDEMA n.º 0920/10 - LO - FRANCISCO PEREIRA FILHO - SUDEMA n.º 1699/10 - LI - ADRIANO TOMÉ DA SILVA - SUDEMA n.º 1715/10 - LP - JOSÉ VITURINO DOS SANTOS SOBRINHO - SUDEMA n.º 6641/09 - LO - INDUSTRIA E COMERCIO DE BOLAS E CHUTEIRAS CARREIRO LTDA - SUDEMA n.º 2068/10 - LO - BENTONIT UNIÃO NORDESTE IND. E COMERCIO LTDA - SUDEMA n.º 0299/08 - LO - PRONTOCOR - PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO LTDA - SUDEMA n.º 2515/08 - LA - JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS (PONTO ALVORADA) - SUDEMA n.º 1371/10 - LO - SEVERINO MARQUES GOUVEIA - SUDEMA n.º 1633/10 - LO - CONSÓRCIO CR ALMEIDA - VIA - EMSA - SUDEMA n.º 0806/10 - LO - RAIMUNDA FERREIRA DA SILVA - SUDEMA n.º 0848/10 - LO - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA n.º 0271/10 - LI - CICERO CARVALHO DE ARAÚJO - SUDEMA n.º 0849/10 - LI - PBGAS - COMPANHIA PARAIBANA DE GAS - SUDEMA n.º 5603/09 - LO - SEVERINA SILVA DE ANDRADE - SUDEMA n.º 2507/09 - LO - ELZA MARIA BALBINA DA SILVA - SUDEMA n.º 2049/10 - LO - INDUSTRIA E COMERCIO DE SORVETES FLOR DE LIS LTDA - SUDEMA n.º 1571/10 - LO - CONSTRUTORA ESPAÇO - LTDA - SUDEMA n.º 1972/10 - LI - SEMARH-SEC DO MEIO AMB.DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIENCIAS E TECNOLOGIA - SUDEMA n.º 1572/10 - LO - CONSTRUTORA ESPAÇO - LTDA - SUDEMA n.º 1567/10 - LO - CONSTRUTORA ESPAÇO - LTDA - SUDEMA n.º 1568/10 - LO - CONSTRUTORA ESPAÇO - LTDA - SUDEMA n.º 1569/10 - LO - CONSTRUTORA ESPAÇO - LTDA - SUDEMA n.º 6926/09 - LO - J.A. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA n.º 2177/10 - LI - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA - SUDEMA n.º 4681/09 - LO - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA ROSA LTDA - SUDEMA n.º 2630/09 - LA - POSTO DE COMBUSTÍVEIS SANTA ROSA LTDA - SUDEMA n.º 5725/09 - LI - POSTO BARRETO E CIA LTDA-ME - SUDEMA n.º 0176/10 - LO - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO VASCONCELOS LTDA - SUDEMA n.º 7754/08 - LO - LUIZ ANTONIO CARVALHO JATABÁ - SUDEMA n.º 5797/07 - LI - DIMAS LUCENA DE OLIVEIRA - SUDEMA n.º 0478/10 - LO - REDECORDA IND.E COM.DE PRODUTOS ARTIFICIAIS E SINTÉTICOS LTDA - SUDEMA n.º 0336/10 - LO - USINA MONTE ALEGRA S/A - SUDEMA n.º 1094/10 - LO - MARISERGIO DA SILVA PAIVA - SUDEMA n.º 1142/10 - LO - ELIEZIO ANDRADE DE MORAES - SUDEMA n.º 0988/10 - LO - VILA MADALENA LTDA - SUDEMA n.º 0590/10 - LO - MARCUS SERGIO MARINHO CUNHA - SUDEMA n.º 0046/10 - LO - MARAJÓ COMERCIO E TRANSPORTES LTDA - SUDEMA n.º 1332/10 - LO - RIAUTO COMISSÁRIA, COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA (RIAUTO MOTORS) - SUDEMA n.º 0621/10 - LO - CONSTRUTORA SOLI LTDA - SUDEMA n.º 0280/10 - LO - OMM CONST. E INCORPORAÇÃO LTDA-ME - SUDEMA n.º 0958/10 - LO - JOSELITO ALVES (WANESSA CALÇADOS) - SUDEMA n.º 0293/09 - LO - BENTONISA- BENTONITA DO NORDESTE S.A - SUDEMA n.º 1656/10 - LO - MAURO BOSCOLO - SUDEMA n.º 1565/10 - LO - CATINGUEIRA AUTOMOTORES LTDA - SUDEMA n.º 1177/10 - LO - FABRICIO MARSCANO FACUNDES - SUDEMA n.º 0514/10 - LO - COLEITE-COOP.AGRICOLA MISTA DOS PROD. DE LEITE DE GADO - SUDEMA n.º 3152/09 - LI - MILIAAMIR MOREIRA RAMOS - SUDEMA n.º 1790/10 - AA - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI - SUDEMA n.º 0221/10 - LO - HERDER PAULO COSTA CAMARA - SUDEMA n.º 1905/10 - LO - ANDRÉ LUIS CAVALCANTI BARROS - SUDEMA n.º 1990/10 - LO - FLAVIO DE ALMEIDA AIRES GOUVEIA - SUDEMA n.º 1988/10 - LO - FLÁVIO DE ALMEIDA AIRES GOUVEIA - SUDEMA n.º 1987/10 - LO - FLAVIO DE ALMEIDA AIRES GOUVEIA

Art. 2.º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.


Antonio Mousinho Fernandes Filho
Secretário Executivo do COPAM


Eloi Henrique H. Dantas
Presidente Substituto do COPAM

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA n.º 669/2010/DEGEPOL

Em, 07 de Julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2.º da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar N.º. 04/2010/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, sem julgamento de mérito, em razão de vícios formais e procedimentais, com determinação de nova apuração das denúncias formuladas contra o servidor Processado, Gilmar das Neves Barbosa, Agente de Investigação, mat.135.610-1.

CUMPRASE

PORTARIA n.º 668/2010/DEGEPOL

Em, 07 de Julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2.º da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar N.º. 08/2010/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, sem julgamento de mérito, em razão de vícios formais e procedimentais, com determinação de nova apuração das denúncias formuladas contra a servidora Processada, Rosana Gomes Siqueira, Delegada de Polícia Civil, mat. 156.068-9.

CUMPRASE

PORTARIA n.º 667/2010/DEGEPOL

Em, 07 de Julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2.º da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida na Sindicância Administrativa N.º. 25/2009/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa, acima referida, sem julgamento de mérito, em razão de vícios formais e procedimentais, com determinação de nova apuração das denúncias formuladas contra os servidores sindicados, João Batista Balbino de Souza, Agente de Investigação, mat.137.272-6, e Jairo José da Costa, Agente de Investigação, mat. 099.275-5.

CUMPRASE


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

Saúde

PORTARIA N.º 582/2010

João Pessoa, 30 de junho de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o item VII e subitem VII, da Resolução n.º 196 de 10/10/96 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Designar os membros abaixo relacionados para compor o Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba-CEP/SES/PB, em substituição dos membros

Everaldo Peixoto de Vasconcelos, João Batista Pereira e Jair César de Miranda Coelho;
 • Gabrielê Giacomelli
 • Rafaela Soares de Farias
 • Wilton Wilney Nascimento Padilha
 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


OSÉ MARIA DE FRANÇA
 Secretário de Estado da Saúde


Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

EMENTAS DE RESOLUÇÕES APROVADAS PELO CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
21/06/2010	0025167-3/2009	146/2010	AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS, NO COLÉGIO PIO XI, LOCALIZADO NA RUA PHILADELPHO PINTO DE CARVALHO, 135 - BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO CIENTÍFICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ 04.212.278/0001-83.
21/06/2010	0015131-2/2010	147/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR LUCIANA CORREIA BORGES, NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
21/06/2010	0010234-1/2010	148/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR FILIPE DELFIM COLAÇO TAVARES DE ALMEIDA, EM PORTUGAL, E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
21/06/2010	0007336-1/2010	149/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS, NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, LOCALIZADO NA RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, 223 - CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ 10.369.768/0002-71.
21/06/2010	0014810-5/2010	150/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR BRUNO HENRIQUE MARINHO DE SOUZA, NA ARGENTINA, E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
21/06/2010	0003820-4/2010	151/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO MINISTRADO NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA, LOCALIZADA NA RUA MARCOS BARBOSA, 27 - CENTRO, NA CIDADE DE MAMANGUAPE - PB, MANTIDA PELA ESCOLA DE ENFERMAGEM ROSA MÍSTICA LTDA. - CNPJ 07.587.882/0001-82.
21/06/2010	0007332-6/2010	152/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM FARMÁCIA, NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, LOCALIZADO NA RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, 223 - CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ 10.369.768/0002-71.
21/06/2010	0014425-7/2010	153/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR JORGE DANIEL ROSSI, NA ITÁLIA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
21/06/2010	0010101-3/2009	154/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NO UNIVERSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR - UNIFOS, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ MARTINS DE ALBUQUERQUE, 273 CONJUNTO JOSÉ MARQUES, NA CIDADE DE ALAGOA GRANDE - PB, MANTIDO PELO CBPEX CONSULTORIA LTDA. - CNPJ 05.537.407/0001-76.
21/06/2010	0010818-0/2009	155/2010	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO ATENEU, LOCALIZADO NA AV. CRUZ DAS ARMAS, 1136 - CRUZ DAS ARMAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR DAYSE CHAVES DE LIMA ME - CNPJ 00.260.648/0001-05.
21/06/2010	0010358-8/2009	156/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM NO COLÉGIO MONTEIRO LOBATO, LOCALIZADO NA RUA FÉLIX SUCUPIRA DE QUEIROGA, 16 - BAIRRO DO GATO PRETO, NA CIDADE DE SOUSA - PB, MANTIDO PELO COLÉGIO MONTEIRO LOBATO LTDA. - CNPJ 09.290.586/0001-40.
21/06/2010	0008053-7/2010	157/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO COLIBRI COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 65, BAIRRO DOS ESTUDANTES, NA CIDADE DE ITAPOROROCA - PB, MANTIDO POR POLYANA VIEIRA NUNES - CNPJ 09.027.767/0001-89.
21/06/2010	0008053-7/2010	158/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO, NO COLIBRI COLÉGIO E CURSO, LOCALIZADO NA RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 65, BAIRRO DOS ESTUDANTES, NA CIDADE DE ITAPOROROCA - PB, MANTIDO POR POLYANA VIEIRA NUNES - CNPJ 09.027.767/0001-89.
21/06/2010	0013646-2/2010	159/2010	TORNA EQUIVALENTES OS ESTUDOS REALIZADOS POR GABRIELA VIANA BRASILEIRO, NA NORUEGA E AUTORIZA O PROSSEGUIMENTO DOS SEUS ESTUDOS.
21/06/2010	0016281-0/2009	160/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA ESCOLA GIZ DE COR, LOCALIZADA NA RUA VIRGOLINO DE SOUZA CAMPOS, 231 - CENTRO, NA CIDADE DE INGÁ - PB, MANTIDA POR MARIA JOSENI RODRIGUES NUNES ME - CNPJ 09.579.619/0001-77.
21/06/2010	0016281-0/2009	161/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO, A SER IMPLANTADO GRADATIVAMENTE NA ESCOLA GIZ DE COR, LOCALIZADA NA RUA VIRGOLINO DE SOUZA CAMPOS, 231 - CENTRO, NA CIDADE DE INGÁ - PB, MANTIDA POR MARIA JOSENI RODRIGUES NUNES ME - CNPJ 09.579.619/0001-77.
21/06/2010	0010818-0/2009	162/2010	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS, MINISTRADO NO COLÉGIO ATENEU, LOCALIZADO NA AV. CRUZ DAS ARMAS, 1136 - CRUZ DAS ARMAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR DAYSE CHAVES DE LIMA ME - CNPJ 00.260.648/0001-05.
21/06/2010	0025167-3/2009	163/2010	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MINISTRADA NO COLÉGIO PIO XI, LOCALIZADO NA RUA PHILADELPHO PINTO DE CARVALHO, 135 - BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO CIENTÍFICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ 04.212.278/0001-83.
21/06/2010	0025167-3/2010	164/2010	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL MINISTRADO NO COLÉGIO PIO XI, LOCALIZADO NA RUA PHILADELPHO PINTO DE CARVALHO, 135 - BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO CIENTÍFICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ 04.212.278/0001-83.
21/06/2010	0025167-3/2010	165/2010	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO MINISTRADO NO COLÉGIO PIO XI, LOCALIZADO NA RUA PHILADELPHO PINTO DE CARVALHO, 135 - BESSA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO CIENTÍFICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ 04.212.278/0001-83.
21/06/2010	0007330-4/2010	166/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, LOCALIZADO NA RUA DINAMÉRICO PALMEIRA, S/N - CENTRO, NA CIDADE DE PATOS - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ 10.369.768/0001-90.
21/06/2010	0015599-2/2010	167/2010	APROVA O CALENDÁRIO, PARA 2010, DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES SUPLETIVOS, EM NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, COM O PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE 18 DE JUNHO A 30 DE JULHO E A REALIZAÇÃO DAS PROVAS, PARA OS DIAS 18 E 19 DE SETEMBRO DO ANO EM CURSO, NA REDE PÚBLICA ESTADUAL.

21/06/2010	0010818-0/2009	169/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO COLÉGIO ATENEU, LOCALIZADO NA AV. CRUZ DAS ARMAS, 1136 - CRUZ DAS ARMAS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO POR DAYSE CHAVES DE LIMA ME - CNPJ 00.260.648/0001-05.
01/07/2010	0003852-0/2010	170/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO MÉDIO NO CENTRO EDUCACIONAL NOVO VIVER, LOCALIZADO NA RUA GENI BATISTA, 410 - TELÉMAGO SANTIAGO, NA CIDADE DE SANTA RITA - PB, MANTIDO POR MARIA CÉLIA SILVA DE LIMA ME - CNPJ 03.472.240/0001-87.
01/07/2010	0006735-3/2010	171/2010	APROVA A ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO GEO, LOCALIZADO NA AV. RUI CARNEIRO, 500 - TAMBAÚ, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CENTRO EDUCACIONAL SÍRUS LTDA. - CNPJ 09.012.395/0001-17.
01/07/2010	0005633-8/2010	172/2010	RECONHECE O CURSO TÉCNICO EM ESTÉTICA MINISTRADO NO UNIVERSO DE FORMAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR, LOCALIZADO NA AV. RIO GRANDE DO SUL, Nº 1442 - BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB, MANTIDO PELO CBPEX CONSULTORIA LTDA. - CNPJ 05.537.407/0001-76.
01/07/2010	0007327-1/2010	173/2010	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, NO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA.-ITEC JC, LOCALIZADO NA RUA PADRE AMÂNCIO LEITE, 223 - CENTRO, NA CIDADE DE POMBAL - PB, MANTIDO PELO INSTITUTO TECNOLÓGICO DA PARAÍBA LTDA. - CNPJ 10.369.768/0002-71.


Sebastião Guimarães Vieira
 Presidente do CEE-PB